

*Artigos de Atualização e Divulgação*

## **INCLUSÃO: O PARADIGMA DO SÉCULO XXI.**

*Articles from Update and Disclosure*

## **INCLUSION: THE PARADIGM OF THE TWENTY-FIRST CENTURY.**

Regina Luzia Marcondes de Arruda Lima<sup>1</sup>

[reginaarrudalima@gmail.com](mailto:reginaarrudalima@gmail.com)

<http://lattes.cnpq.br/4734709094374889>



**CAMINE: Cam. Educ. = CAMINE: Ways Educ.**, Franca, SP, Brasil - eISSN 2175-4217 - está licenciada sob [Licença Creative Commons](#)   

### **RESUMO**

O presente artigo busca reflexões sobre a inclusão escolar. Após um grande número de Legislação dando e reforçando os direitos iguais a todas as crianças em idade escolar, a escola se depara com a falta de preparo de seus professores, funcionários e estrutura, mostrando sua fragilidade em incluir esses diferentes. A educação inclusiva faz parte de um movimento muito maior: a inclusão social de todas as pessoas que, ao longo da História, foram discriminadas, segregadas e afastadas da convivência com outras pessoas consideradas “normais”.

**Palavras-chave:** inclusão.direitos humanos.educação básica.alunos especiais. políticas públicas.

### **ABSTRACT**

*This article offers some reflections on inclusive education. After a lot of legislation and strengthening giving equal rights to all children of school age, the school is faced with a lack of preparation of their teachers, staff and structure, showing its fragility to include these different. Inclusive education is part of a much larger movement: the social inclusion of all people, throughout history, have been discriminated against, segregated and apart from living with other people considered "normal."*

**Keywords:** inclusion. rights. education. special students. policies.

A educação é também onde decidimos se amamos nossas crianças o bastante para expulsá-las de nosso mundo e abandoná-las a seus próprios recursos e tampouco, arrancar de suas mãos a oportunidade de empreender alguma coisa nova e imprevista para nós, preparando-as, em vez disso e com antecedência, para a tarefa de renovar um mundo comum.

**Hanna Arendt**

---

<sup>1</sup> Mestre em Serviço Social – Programa de Pós Graduação da Faculdade de História, Direito e Serviço Social da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Orientadora Prof<sup>ra</sup> Dr<sup>a</sup> Djanira Soarers de Oliveira e Almeida – FHDSS/UNESP.

Na Assembléia Geral da Convenção dos Direitos da Criança, realizada em 20 de novembro de 1989, em Nova Iorque, a Organização das Nações Unidas (ONU) assegura os direitos e a igualdade da criança e do adolescente enquanto pessoas. Nessa convenção, define-se criança como todo ser humano com menos de 18 anos, exceto se a lei do país confere maioridade mais cedo. Define-se também que o Estado tem obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para prover seus direitos. Esses direitos foram ratificados pelo Brasil e por quase totalidade dos países no mundo. Na Convenção, em seu art. 1º, consta, “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Em seu preâmbulo, a Convenção reporta-se à Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), consagrando que todas as crianças, absolutamente sem exceção, terão créditos a esses direitos, sem distinção ou discriminação por raça, cor, sexo, língua, religião, opinião positiva ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição, quer sua ou de sua família. O documento resguarda o direito do indivíduo a ter uma nacionalidade, a escolher o local de sua residência, a igualdade perante a lei, ter liberdade de pensamento, opinião e expressão, direito ao trabalho, lazer, repouso, saúde, e bem-estar. Quando trata da educação, diz:

Art. XXVI – 1-Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.  
2- A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.  
3- Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.

Em 1990, acontece de 5 a 9 de março em Jomtien (Tailândia), a Conferência Mundial sobre Educação para Todos, que garantiu a todos o acesso à escola de qualidade. Os participantes dessa Conferência<sup>2</sup> comprometeram-se a tomar as medidas necessárias para que fosse realmente garantida uma educação de

---

<sup>2</sup> Participaram a UNESCO, a UNICEF, com o apoio do Banco Mundial e várias outras organizações intergovernamentais, regionais e organizações não-governamentais (ONGs).

qualidade e que atingisse a universalização. Também foi acordado que dariam apoio às políticas públicas referentes à saúde, apoio financeiro, físico e emocional que são essenciais para que os educandos possam participar e se integrar no processo de educação.

Quatro anos depois, em 1994, em Salamanca (Espanha), as crianças e jovens com necessidades educacionais especiais, tiveram seus direitos assegurados para que tenham acesso a uma escola regular de qualidade. Fizeram parte deste acordo os delegados de 88 governos e 25 organizações internacionais que conclamaram os povos a se comprometerem com uma educação inclusiva, apelando também aos integrantes da Conferência Mundial sobre Educação para Todos.

Com esses acordos, o olhar do mundo para as necessidades sociais começou a mudar. Os governos iniciaram seu processo de inclusão e vários segmentos da sociedade passaram a cobrar tais medidas. A sociedade começou a tomar consciência e vivenciar as inclusões. Muitos debates, mesas redondas em Congressos, passaram a versar sobre esse tema, e um novo olhar e uma legislação específica começou a nascer, preocupada com os incluídos. A idéia de uma sociedade inclusiva nasceu da união de forças de pessoas, no mundo todo.

No Brasil, há um forte amparo legal para que ocorra a inclusão dos diferentes. Após a Constituição de 1988 (2007), chamada de Constituição cidadã, contemplaram-se avanços nos direitos igualitários dos brasileiros. Nossa Constituição abriu as portas para que o Brasil conseguisse uma legislação, reconhecida internacionalmente como muita avançada, rumo a uma sociedade inclusiva, que atenta para as diferenças sociais, culturais e individuais. Vários segmentos da população tiveram papel fundamental nessa conquista, e ainda estão aprendendo a se organizarem para que a cobrança dessa legislação se concretize, garantindo os direitos conquistados. Essas conquistas referem-se à educação, à saúde, ao trabalho, ao esporte e ao lazer. Assegura-se a igualdade:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Completa-se, referindo-se à educação, dizendo:-

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Nos artigos seguintes, garante que haverá igualdade de condições para acesso e permanência na escola, relatando que o Ensino Fundamental é obrigatório, gratuito e sua oferta garantida a todos. Será necessária uma profunda mudança no comportamento e nas atitudes das pessoas para que garanta a igualdade quanto ao acesso e permanência na escola, além de oferecer o Ensino Fundamental a todos os brasileiros. As pessoas cuidadoras de nossas crianças e adolescentes, familiares, profissionais da saúde, da educação, do Direito, serão fundamentais, para que se organizem e façam cumprir a legislação. Esse enriquecimento de interações e aprendizagem entre seres humanos, nos levará a uma sociedade inclusiva.

Com a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência<sup>3</sup> (2001), foram assegurados os direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência, bem como a sua efetiva integração social. Diz-nos:

Art. 2º - Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

As pessoas portadoras de deficiência possuem necessidades especiais devido às suas dificuldades e limitações, mas necessitam também de ter sua identidade reconhecida e romper com uma tradição que as segrega, uma sociedade que as marginaliza e exclui. Estas pessoas devem ser, sobretudo, portadoras de direitos humanos. No Relatório para a Organização das Nações Unidas para a Educação, à Ciência e à Cultura (UNESCO), sobre a Educação para o século XXI, Delors coloca a educação sustentada por quatro pilares: aprender a ser, aprender a fazer, aprender conhecer e aprender a viver juntos. A escola tem um papel muito importante na vida da criança e do adolescente. É na escola que as crianças aprendem umas com as outras, aprendem a conviver, a se relacionar, a agir, reagir, pensar, repensar, a descobrir seu jeito próprio de se relacionar com o mundo que as cerca.

---

<sup>3</sup> Lei nº 7. 853/89 e Decreto nº 3298/99

Em 13 de julho de 1990, com a Lei nº 8069 (2003), publica-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, que protege integralmente à criança e ao adolescente, assegurando-lhes todos os direitos inerentes à pessoa humana, a fim de facultar seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. Essa proteção fica bem clara quando relata:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diferentes e passíveis de políticas de inclusão também são os idosos, que na Constituição Federal, são consideradas as pessoas com mais de 65 anos (art. 230). Verifica-se no Brasil, um envelhecimento populacional que traz dificuldades, dentro das questões estruturais da sociedade. A Lei 8842/94, que institui a Política Nacional do Idoso, chega a um momento importante para tratar da regulamentação da vida dessa crescente massa populacional. Os grandes avanços no campo da medicina aumentaram muito a extensão da vida, mas aumentaram também o problema da velhice. Idoso, para efeitos desta lei, é a pessoa maior de 60 anos de idade (artigo 2º). Segundo essa lei, deve-se priorizar o atendimento aos idosos através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, garantindo a eles a assistência à saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS). Deve-se incentivá-los ao desenvolvimento de atividades culturais, objetivando uma maior integração e socialização com os demais membros da comunidade. Há também a necessidade de garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto a sua participação no mercado de trabalho. Ser velho e desempregado, não ter uma aposentadoria é uma situação pouco invejável. O mundo, hoje, necessita despertar para o problema do idoso. O que antes seria problema, agora poderia se tornar solução: a experiência, a sabedoria, o trabalho e até o sofrimento dos idosos contabilizam pontos preciosos para as futuras gerações.

A Lei da Acessibilidade (Lei nº 10.098/00) garante o acesso das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, suprimindo as barreiras e obstáculos nas vias públicas, nos mobiliários urbanos, nas construções, edifícios, meios de transportes e de comunicação. Trata-se de construir prédios que facilitem

o ir e vir de todos, em escolas, estabelecimentos públicos, cinemas, teatros, banheiros públicos, shoppings capacitados para receber os portadores de necessidades especiais. Implica na construção de rampas ou elevadores para acesso aos cadeirantes, banheiros adaptados para acomodação de cadeiras de rodas, com portas mais largas, com espelhos na altura de uma pessoa sentada, colocação de corrimãos, instalações de piso antiderrapante, com diferença de textura, sinais luminosos junto com sinais sonoros, telefones para surdos.

No campo da educação, também há um amparo legal que garante os direitos aos chamados diferentes. A LDBEN, Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, já no início, em seu Título II, que trata dos Princípios e Fins da Educação Nacional, diz:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Título III, garante a toda criança e jovem o direito ao Ensino Fundamental, com progressiva extensão de obrigatoriedade ao Ensino Médio. Assegura o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais, dando preferência a escolas regulares. Qualquer cidadão, grupo de pessoas, entidade de classes, organização sindical, poderá acionar o Poder Público, para exigir o acesso e a permanência, no Ensino Fundamental, pois ele é direito público subjetivo. O não cumprimento da autoridade competente em garantir este acesso e permanência do educando poderá imputá-lo por crime de responsabilidade. O seu Art. 5 deixa claro que o Ensino Fundamental é direito de todos, e nesse conjunto, incluem-se os diferentes.

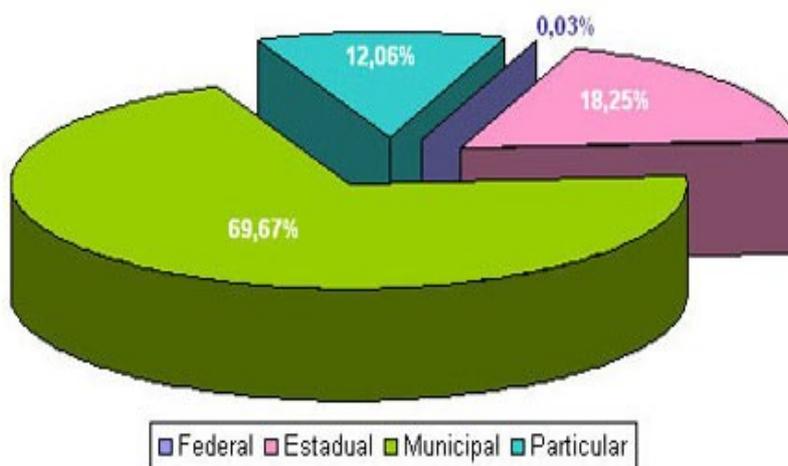
Aos alunos portadores de deficiência, seu acesso e permanência ficam assegurados:

- Pela Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.
- Pelo Decreto nº 3956, de 8/10/2001, que promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
- Pelo Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamenta a Lei 7853/89, que propõe equiparação de oportunidades, cabendo às Instituições de Ensino Superior oferecer adaptações necessárias no processo seletivo e provas, inclusive

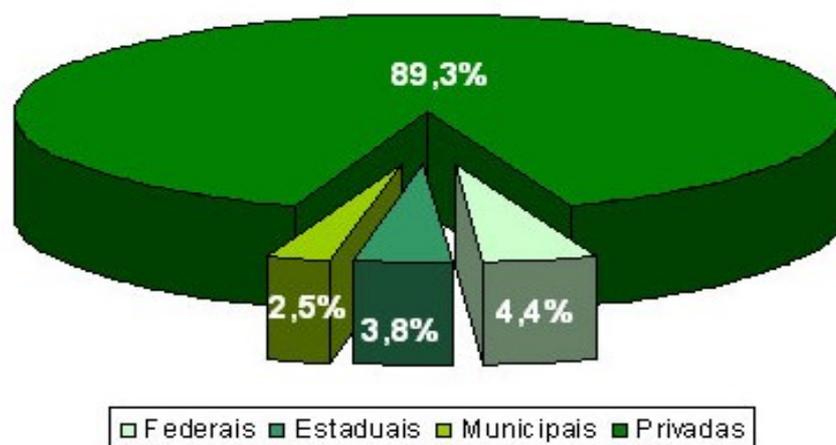
tempo adicional para a realização das provas, leitores, provas em braile ou devidamente ampliadas, previamente solicitadas pelo aluno portador de deficiência.

- Pela Portaria nº 3284 do Ministério da Educação (MEC), de 7 de novembro de 2003, que explicita a necessidade de assegurar aos portadores de deficiência física e sensorial condições básicas de acesso ao Ensino Superior, de mobilidade e de utilização de equipamentos e instalações, determina que sejam incluídos, nos instrumentos destinados a avaliar as condições de ofertas de cursos superiores, os requisitos de acessibilidade de pessoas com necessidades especiais.
- Para os alunos da Educação Básica, que apresentam necessidades especiais, ficam assegurados seus direitos pelo Parecer 17 e a Resolução 02 do Conselho Nacional de Educação, de 2001, homologados pelo Ministério da Educação, que estabelecem as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica. A implementação das políticas para os PNEs supõe a inclusão no processo educativo de profissionais com conhecimentos técnicos. Esse atendimento será feito pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE), porém não substitui a inclusão dos PNEs no Ensino Fundamental, oferecido nas escolas comuns da rede regular. Trata-se do atendimento necessário à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência têm para relacionar-se, como, por exemplo, ensino da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), do código braile, uso de ferramentas de informática e tecnológicas e outros recursos que se fizerem necessários. O AEE funciona como complemento aos conhecimentos adquiridos nos níveis de Ensino Básico, portanto, não substitui a escola comum.

A realidade brasileira mostra-nos que na Educação Fundamental, a maioria dos estudantes frequenta o ensino público. O mesmo acontece no Ensino Médio, porém este quadro se inverte no Ensino Superior. Como não há vagas para todos, os alunos que pretendem cursar o Ensino Superior passam pelo vestibular. Cada vez mais os vestibulares são seletivos, exigindo alto grau de conhecimento e os alunos que conseguem aprovação no vestibular são na maioria, egressos de Escolas Particulares que treinam exaustivamente seus alunos para esta aprovação. Segundo o INEP de 2006, no Ensino Fundamental, os alunos matriculados em Escolas Públicas perfaziam um total de 87,95%, portanto, só 12,06% em Escolas Particulares. No censo de 2007, no Ensino Superior, temos um total de 10,70% em Instituições Públicas, contra 89,30% em Instituições Privadas.



**Gráfico 5 – Escolas Brasileiras no Ensino Fundamental, por categorias administrativas.**  
 Fonte: Censo Escolar - INEP (2007, online).



**Gráfico 6 – Instituições de Ensino Superior no Brasil, por categorias administrativas.**  
 Fonte: Censo da Educação Superior - INEP (2007, online).

A educação é vista hoje como o principal caminho para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida. Portanto, promover uma política pública, inserindo os menos favorecidos, os afro-descendentes, os povos indígenas, leva à Universidade o compromisso para a construção de mecanismos capazes de desenvolver em nosso país, bases multiculturais e democráticas. É necessário entender o objetivo das políticas sociais. É necessário distinguir assistência de assistencialismo. De nada adiantaria incluir os menos favorecidos na vida escolar universitária, se

continuássemos sempre cultivando o problema social, sob a aparência de ajuda. De nada adiantaria a inclusão se continuamos sempre dentro do binário inclusão/exclusão, igualdade/diferença, ricos/pobres. Temos que pensar na inclusão social, dentro da complexidade do outro que precisa dessa humanização, que deve ser trabalhada, considerada e abordada.

A LDBEN propiciou também o financiamento para as etapas da Educação Escolar Pública, que foi possível com a Emenda Constitucional n. 14, para que a aplicação dos recursos financeiros na educação passasse a ter uma priorização adequada. Este financiamento foi muito importante, pois viabilizou aos Municípios e aos Estados, condições de manterem seus sistemas públicos de ensino, que são tratados no Capítulo VIII da LDBEN. Nos Artigos 70 e 71, a LDBEN estabelece o que pode e o que não pode ser considerado gasto com a educação. Como nos diz João Cardoso Palma Filho (2005, p. 145), “A partir desse disciplinamento legal tem sido possível aos Tribunais de Contas, por exemplo, exercerem uma melhor fiscalização sobre as contas públicas, no que diz respeito aos gastos com a educação”.

Que a Educação é direito, todos já sabem. Se se pretende uma sociedade mais democrática, com transformação de organizações políticas e instituições, o título universitário é como um passaporte para a ascensão social e para a democratização das esferas de poder, com o “empoderamento” dos grupos historicamente excluídos. A escola fornece elementos fundamentais, quanto às condições de acesso, permanência e desempenho do alunado. Através das estatísticas educacionais, podemos ver com transparência quem é o aluno que está recebendo a educação a que todos os brasileiros fazem jus. Para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, as oportunidades educacionais contribuem de forma decisiva, integrando o aluno na sociedade e melhorando sua capacidade de ascensão social. Como nos diz Pablo Gentili (2001, p. 22, grifo do autor):

Na sociedade atual, com seu elevado fluxo de informações (muitas das quais enganosas), o espaço educativo readquire centralidade. As relações que ali se estabelecem, notadamente entre alunos e professores, além da necessária troca de saberes, são, intrinsecamente, espaço de troca de perspectivas, percepção e vivências. Crianças, jovens e adultos são ativos discentes, portadores de esperanças. Os docentes têm, portanto, a obrigação de potencializar estes sonhos e possibilidades, vencendo a renitente amargura, recuperando a fundamental jovialidade rebelde e transformadora.

Sem mudanças radicais profundas, nas estruturas e mecanismos que asseguram a escolaridade, não conseguiremos manter políticas de inclusão.

Acreditamos que a educação inclusiva deverá sim ser reestudada e reestruturada, dentro de uma educação para a cidadania. Uma educação que deverá fazer com que o homem possa construir seus Direitos Humanos reconstruindo a cidadania e permitindo a inclusão ou reinclusão social.

Neste novo século, percebemos que novas identidades estão surgindo. A globalização amplia o mundo, facilitando as comunicações onde o longe inexistia e as fronteiras passam a ser referências do passado. O acesso ao conhecimento quebra todas as barreiras e fronteiras, porém o homem está fragmentado, fragilizado, insensível e só. O homem fica perdido e desorientado no duelo individual e coletivo. A transmodernidade fez com que ele se sentisse sem modelos, sem referencial, fez o homem sentir-se desumanizado. O neoliberalismo ao mesmo tempo em que facilita uma cultura globalizada em todo o planeta, cria a solidão no homem, que vive só numa comunidade com excesso de comunicação, porém isolado.

O que faz o homem mais humano, não é seu conhecimento, a educação, a sabedoria e a auto-suficiência. O que faz o homem mais humano é o amor. Ele necessita que o outro o reconheça amorosamente. Portanto, incluí-los significa humanizá-los, significa reinscrevê-los no amor; necessitamos, portanto, de uma substituição radical do modelo educacional. Precisamos ter uma sensibilidade para o coletivo, para a cidadania responsável, para uma ética amorosa em que todos tenham responsabilidade social. Precisamos de uma cultura que nos ajude a exercitar, aprender e produzir essa sensibilidade coletiva globalizada, bem diferente da nossa globalização cultural, que é extremamente individual.

Ao longo de nossa história, a raça e a condição social sempre foram um critério de exclusão, portanto, deverão agora ser um critério de inclusão, dando-se um tratamento diferenciado aos diferentes.

É necessário oferecer a todos – ricos, pobres, brancos e pretos – as mesmas oportunidades de escola. Urgentemente é necessário investir na Escola Pública para dar a mesma oportunidade a todos os cidadãos, já que 80% das vagas em Universidades se encontram nas Iniciativas Privadas.

Como diz Pedro Demo (1994, p. 44), “[...] é fundamental manter o controle do Estado de baixo para cima, pois sua qualidade não está nele, mas na cidadania organizada que o sustenta”.

A escola não pode fechar os olhos para essas diferenças. A escola deve acolher as pessoas que precisam aprender, independente da origem, ou condição social, de seus sentimentos, e grupos de pertença. Falamos de uma acolhida que faça uma relação amorosa da educação-cidadania, que transcenda os estatutos dos Direitos Humanos, formalmente garantidos. Temos que pensar numa concepção de cidadania que fique como guardiã da garantia dos Direitos Humanos.

Temos que perfilar o conceito de inclusão social, criando mecanismos que possam eliminar todos os obstáculos para o acesso à educação sem modelos pré-definidos, apostando em aportes como pontes para a inclusão social, que consiga um espírito coletivo, que garantam condições de dignidade para todos. Temos que ser incondicionalmente aceitos pelo todo social.

É necessário investir na escola que não tem o corpo docente completo, que não tem pessoas de apoio, onde o aluno tem dificuldade de chegar, aonde os mais pobres não têm acesso, onde os afrodescendentes têm dificuldades em se manter. Na escola que não respeita a diversidade cultural, na escola que não leva em conta a diversidade do ser humano, na escola que exclui. É urgente investir na escola fundamental e média para que, melhorada a qualidade e mantida a quantidade, as oportunidades sejam iguais para todos.

Cota significa parte a que se tem direito. Dentro do princípio de que a escola pública é universal, significa que todos têm a ela direito. Como nas universidades públicas não há vagas para todos, é necessário fazer uma seleção. Essa, por sua vez, significa escolher os melhores. As oportunidades devem ser dadas a todos. Aos que têm e aos que não têm dinheiro. Nem todos os alunos das escolas particulares passam em vestibulares. Tiveram, no entanto, chances semelhantes. O mesmo, infelizmente, não se pode dizer dos alunos de escolas públicas e dos afrodescendentes: as chances, de longe, diferem dos que puderam escolher uma escola particular.

Após o surgimento e as discussões dessas legislações, a inclusão passou a ser um dos grandes desafios na Educação Brasileira.

Os alunos que apresentam características diferenciadas decorrentes de deficiência, ou mesmo condições socioculturais diversas e economicamente desfavoráveis, terão direito a receber a educação no contexto da escola regular. Busca-se que o processo de inclusão educacional seja efetivo, garantindo os apoios e os serviços especializados para que cada um aprenda, resguardando logicamente

as suas singularidades. Apenas a matrícula não garante a permanência do aluno; será necessário permitir ao alunado um percurso educacional contínuo e progressivo, com resultados positivos de aprendizagem.

Aos cegos, surdos, pessoas com deficiência, introduz-se a integração. O meio educacional começa a incluir esses diferentes, com mais carinho. As estruturas físicas das escolas, ruas, banheiros, shopping, cinemas, foram se adequando para que ocorresse a inclusão desses excluídos, facilitando assim seus acessos.

Porém, educação inclusiva faz parte de um movimento muito maior: a inclusão social de todas as pessoas que, ao longo da História, foram discriminadas, segregadas e afastadas da convivência com outras pessoas consideradas “normais”. Apesar de a educação inclusiva ter sido adotada na Declaração de Salamanca em 1994 e o Brasil também por ela ter optado como diretriz para sua Política Educacional, ela ainda está em construção. O caminho não está pronto, tem que ser buscado por todos, com compromisso, responsabilidade e, sobretudo com a crença de que essa construção é possível, como diz Mittler (2003, p. 21), “A inclusão é uma visão, uma estrada a ser viajada, mas uma estrada sem fim, com todos os tipos de barreiras e obstáculos, alguns dos quais se encontram em nossas mentes e em nossos corações”.

Portanto, a educação inclusiva se propõe a aumentar a participação de todos os alunos no currículo escolar e a reduzir a exclusão escolar e social, o que pode ser comprovado nas seguintes definições da Declaração de Salamanca, (UNESCO, 1998, p. 2):

[...] as escolas regulares, seguindo esta orientação inclusiva, constituem os meios mais capazes para combater as atitudes discriminatórias, criando comunidades abertas e solidárias, construindo uma sociedade inclusiva e atingindo a educação para todos; além disso, proporcionam uma educação adequada à maioria das crianças e promovem a eficiência, numa ótima relação custo-qualidade, de todo o sistema educativo.

Não podemos deixar de refletir também que educação é política, pois é um fenômeno de classe. A educação transforma o indivíduo, pois faz com que ele adquira comportamentos, conhecimentos, ideais, técnicas etc, portanto cultiva o indivíduo, assegurando assim sua integração social. O indivíduo é a razão de toda realidade social, pois só o indivíduo existe verdadeiramente. Portanto, para atuar sobre a sociedade é preciso atuar sobre a causa, que é o indivíduo e se as ações passarem pela educação cultural do indivíduo, as transformações sociais serão

conseqüências dos progressos culturais individuais. A educação tem um sentido ao mesmo tempo sócio-político e cultural e é, ao mesmo tempo, um processo cultural individual e um fenômeno social. Educar é humanizar, socializar valores de justiça, respeito e solidariedade. É dar um sentido ético, solidário, cuidadoso com a dignidade do ser humano. Como diz Paulo Freire (1996, p. 77):

O mundo não é. O mundo está sendo. Como subjetividade curiosa, inteligente, interferidora na objetividade com que dialeticamente me relaciono, meu papel no mundo não é só o de quem constata o que ocorre mas também o de quem intervém como sujeito de ocorrências. Não sou apenas objeto da História, mas seu sujeito igualmente. No mundo da História, da cultura, da política, constato não para me adaptar, mas para mudar.

Estamos sempre nos formando, não nascemos prontos. Agora, neste momento sou o mais novo de mim. O educador humanista deve compreender a realidade para querer transformá-la e acreditar nos grupos e classes como sujeitos da História.

Numa sociedade inclusiva, a relação dos profissionais com os familiares deve ser de cooperação, esclarecendo as decisões e tendo como metas os objetivos a serem alcançados. Entretanto, a maioria da população não tem costume em participar ativamente da comunidade, ou seja, de reuniões em associações, clubes, escolas, igrejas. Isso traz o isolamento e muitos direitos e assuntos deixam de ser discutidos e atitudes tomadas. Esse novo olhar mais humanista está sendo gerado por vários segmentos da sociedade que se preocupam com esta parcela que se diz excluída.

Voltando ao título, as escolas que adotam a inclusão defendem e priorizam as mudanças que são necessárias para se ajustarem. Mudar a escola é enfrentar uma tarefa que exige trabalho em muitas frentes, colocando a aprendizagem como eixo da escola, assegurando tempo e condições para que todos possam aprender, garantindo o atendimento a todos, abrindo espaço para a cooperação, diálogo, solidariedade, criatividade, espírito crítico, estimulando, formando continuamente e valorizando o professor. A escola inclusiva prepara seus alunos para a cidadania e visa o pleno desenvolvimento humano, como quer a Constituição Federal (art.205).

## **Referências**

BORGES, Edson; MEDEIROS, Carlos Alberto; D'ADESKY, Jacques.  
LOCONTE, Wanderley (Coord.). **Racismo, preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002 .

BRASIL. **Presidência da República Federativa do Brasil**: legislação. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/>>. Acesso em: 2007.

BRASIL. Decreto nº 4.886, de 20 de novembro de 2003. Institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 20 nov. 2003. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/>>. Acesso em: 12 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.558, de 27 de agosto de 2002. Cria o Programa de Diversidade na Universidade. **Diário Oficial da União**: República Federativa do Brasil: Poder Legislativo, Brasília, DF, 27 ago. 2002. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/>>. Acesso em: 12 set. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais**: ensino fundamental. 3. ed. Brasília, DF: MEC/SEF, 2001.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. **Plano Nacional de Educação**. Brasília, DF, 2000. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>>. Acesso em: 11 jul. de 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. Cultura. Secretaria de Educação Especial. **Projeto escola viva**: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: Alunos com necessidades educacionais especiais. Brasília, DF, 2000.

BUENO, Maria Sylvia Cardoso. **Políticas atuais para o ensino médio**. Campinas: Papirus, 2000.

CASTRO, Cláudio de Moura. **Educação brasileira**: consertos e remendos. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

CAVALLEIRO, Eliane (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação**: repensando nossa escola. São Paulo: Summus, 2001.

CHARLOT, Bernard. **A mistificação pedagógica**: realidades sociais e processos ideológicos na teoria da educação. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

CHAUÍ, Marilena de Souza. Ideologia e educação. **Educação e Sociedade**, São Paulo, v. 2, n.5, p.24-40, 1980.

COELHO, Jonas Gonçalves et al. (Org.). **Metodologia de pesquisa científica e educacional**. 2. ed. São Paulo: Ed. UNESP, 2006. (Pedagogia cidadã. Cadernos de formação).

CORTELLA, Mário Sérgio. **A escola e o conhecimento**: fundamentos epistemológicos e políticos. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2003. (Prospectiva; 5).

D'ADESKY, Jacques. Racismo e discriminação. In: BORGES, Edson; MEDEIROS, Carlos Alberto; D'ADESKY, Jacques; LOCONTE, Wanderley (Coord.). **Racismo preconceito e intolerância**. São Paulo: Atual, 2002.

DELORS, Jacques. **Educação**: um tesouro a descobrir. Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez : UNESCO/MEC 2003.

DEMO, Pedro. **Política social, educação e cidadania**. Campinas: Papyrus, 1994.

\_\_\_\_\_. **Charme da exclusão social**. Campinas: Autores Associados, 1998.

\_\_\_\_\_. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995.

ESTUDOS AVANÇADOS. São Paulo: USP, v. 18, n. 50, jan./abr. 2004. 123 p.

ENSINO melhora no Brasil, mas ainda é deficiente. **Jornal Nacional**, Rio de Janeiro: Rede Globo, 11 de jun, 2008. Programa de TV.

FÁVERO, Osmar; GIOVANNI, Semeraro (Org.). **Democracia e construção do público no pensamento educacional brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 2002.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996 (Leitura).

GENTILI, Pablo; SUAREZ Daniel (Org.). **Reforma educacional e luta democrática**: um debate sobre a ação sindical docente na América Latina. São Paulo: Cortez, 2004.

\_\_\_\_\_. **A falsificação do consenso**: simulacro e imposição na reforma educacional do neoliberalismo. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Globalização excludente**: desigualdade, exclusão e democracia na nova ordem mundial. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

\_\_\_\_\_. (Org). APPLE, Michael et al. **Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. Petrópolis: Vozes, 1995.

\_\_\_\_\_.; ALENCAR, Chico. **Educar na esperança em tempos de desencantos**. Petrópolis: Vozes, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1994.

GOMES, Nilma Lino. Educação cidadã, etnia e raça: o trato pedagógico da diversidade. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Summus, 2001.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Acesso de negros às universidades públicas. **Cadernos de Pesquisa**, Campinas, n. 118, p. 247-268, 2003.

INEP. Alunos originários de escolas públicas têm menos oportunidade de ingressar na Educação superior. **Informativo**, Brasília, DF, ano 4, n.130.

\_\_\_\_\_ – **Informativo** , Brasília, DF, ano 5, nº 143, 11,janeiro 2007.

\_\_\_\_\_ – **Informativo**, Brasília, DF, ano 5 nº 151, 16 março 2007.

MAGGIE, Yvonne; FRY, Peter. A reserva de vagas para negros nas universidades brasileiras. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 67-80, jan./abr. 2004.

MARTINELLI, Maria Lúcia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Vozes, 1999.

MARTINS, Ângela Maria. Uma análise da municipalização do ensino no estado de São Paulo. **Caderno de Pesquisa**, Campinas, n. 120, p. 221-238, 2003.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Brasília, DF, 2006.

MITTLER, Pettler. **Educação inclusiva: contextos sociais**. Porto Alegre: Artmed, 2003.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. São Paulo: Cortez, 2003.

NÓVOA, Antônio (Org.). **Os professores e sua formação**. Lisboa: Dom Quixote, 1995.

OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 18, n. 50, p. 57-60, jan./abr. 2004.

PALMA FILHO, João Cardoso. **Política educacional brasileira**. São Paulo: Cte , 2005.

\_\_\_\_\_. A república e a educação no Brasil. (1889-1930). In \_\_\_\_\_. (Coord.). **História da educação**. 3. ed. São Paulo: Ed. Unesp., 2005. (Pedagogia cidadã. Cadernos de formação).

\_\_\_\_\_. (Org.). **Legislação educacional**. São Paulo: Ed. UNESP, 2005. (Pedagogia cidadã. Cadernos de formação, v.1).

\_\_\_\_\_.; TOSI, Pedro Geraldo (Org). **Política e economia da educação**. São Paulo: Ed. UNESP, 2004. (Pedagogia cidadã. Cadernos de formação).

PERRENOUD, Philippe. **A prática reflexiva no ofício de professor: profissionalização e razão pedagógica**. Tradução de Cláudia Schilling. Porto Alegre: Artmed, 2001.

\_\_\_\_\_. **Construir as competências desde a escola**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

\_\_\_\_\_. **Dez novas competências para ensinar**: Porto Alegre: Artmed, 2000.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia diferenciada: das intenções à ação**. Porto Alegre: Artmed, 2000.

RODRIGUES, Luiz de Melo. **As etnias brasileiras**. In: AZEVEDO, Aroldo. (Dir.). **Brasil: a terra e o homem**. São Paulo: Ed. Nacional, 1970. v. 2.

ROMANELLI, Otaiza Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. Petrópolis: Vozes, 2003.

SANTOS, Isabel Aparecida dos. A responsabilidade da escola na eliminação do preconceito racial: alguns caminhos. In: CAVALLEIRO, Eliane (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando nossa escola**. São Paulo: Summus, 2001.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. **A assistência social no limiar do século XXI: construindo a inclusão**. São Paulo, 1988.

SAWAIA, Bader. (Org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis, Vozes, 1999.

SILVA, Celestino Alves da et al. (Org.). **Organização e gestão do trabalho na escola**. São Paulo: Ed. UNESP, 2004. (Pedagogia cidadã. Cadernos de formação).

SPOSATI, Aldaíza. (Org.). **Proteção social de cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Paulo: Cortez, 2004.

TEDESCO, Juan Carlo. **O novo pacto educativo**: educação, competitividade e cidadania na sociedade moderna. São Paulo: Ática, 1998.

\_\_\_\_\_. Os fenômenos de segregação e exclusão social, na sociedade do conhecimento. **Cadernos de Pesquisa**, Campinas, n. 117, p. 13-28, 2002.

UNESCO. **Relatório de acompanhamento global da EPT2004/5**: educação para todos: o imperativo da qualidade. Disponível em: <<http://unesco.org/publishing>>. Acesso em: 28 jun. 2008.

WANDERLEY, Mariângela Belfiori. Refletindo sobre a noção da exclusão. In: SAWAIA, Bader (Org.) **As artimanhas da exclusão**: análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Vozes, 1999.